

## Protocolo de Parceria

Entre:

Depilconcept, Alameda Guerra Junqueiro n.º 64 C, 2810 FEIJÓ, com o NIF n.º 507926358, com o Tm n.º 910924371, aqui representada pela *Susana Baniç*, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Clausula 1ª

- 1- O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante uma redução de 45% sobre o preço de pacotes de 10 ou mais sessões de foto depilação e 15% sobre o preço dos serviços constantes do ANEXO I, em vigor na data da assinatura do presente Protocolo. Compromete-se também a uma oferta de três tratamentos de estética para mulher (foto depilação: 1 zona, 1 tratamento de rosto e uma permanente de pestanas) ou 3 tratamentos de depilação para homem (3 zonas).
- 2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar com antecedência o Segundo Outorgante de futuras alterações à tabela de preços constante do ANEXO I
- 3- O Primeiro Outorgante fará os descontos mencionados em 1, aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL, desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

### Clausula 2ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

### Clausula 3ª

Os serviços serão prestados apenas na Depilconcept, Alameda Guerra Junqueiro n.º 64 C, 2810 FEIJÓ

### Clausula 4ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade. O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo no seu site e na sua agenda anual, bem como no n.º da revista publicada imediatamente a seguir à assinatura do Protocolo.

### Clausula 5ª

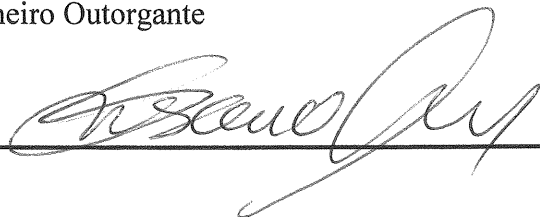
Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Clausula 6ª

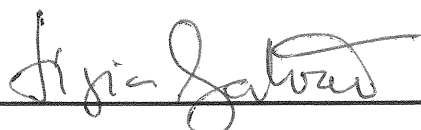
**Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.**

Lisboa, 15 Maio de 2014

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_